



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.322/2021** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

## **CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE Nº XXX/2021**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210 por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, telefone nº (XX) XXXX-XXXX, e-mail XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE, em observância ao processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º XXX/2021, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ /RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de subscrições Red Hat com suporte técnico e atualizações de versões, conforme detalhamento abaixo, em observância às especificações do Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

a) Red Hat Enterprise Linux Server Entry Level, Self-support, Part number RH00005 - 8 (oito) unidades;



b) Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 16-Core Standard (Suporte 5x8), Part number MW0196814 - 3 (três) unidades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1 As subscrições deverão ser disponibilizadas no cadastro do CONTRATANTE no fabricante Red Hat, Account Number 636683.

2.2 As subscrições deverão ser ativadas a partir de 27 de novembro de 2021 e encerradas em 13 de agosto de 2025.

2.3 Nesse período, o CONTRATANTE terá direito a todas as atualizações e novas versões dos softwares adquiridos.

2.4 O CONTRATANTE, nesse período, também terá acesso à abertura de chamados de suporte técnico à distância diretamente com a central de atendimento do fabricante do software.

2.4.1 A abertura de chamados será feita por telefone 0800 diretamente com a Red Hat Brasil ou website Red Hat Brasil.

2.4.2 O suporte técnico à distância não terá limite de número de atendimentos e seu valor está agregado ao preço dos softwares.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1 O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.



3.2 O objeto deverá ser entregue, preferencialmente, em formato eletrônico ou, alternativamente, em mídia.

3.2.1 No caso de fornecimento no formato eletrônico, a CONTRATADA deverá encaminhar o link e a chave de acesso para o e-mail [infra@mprs.mp.br](mailto:infra@mprs.mp.br).

3.2.2 No caso de fornecimento de mídia, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega na Unidade de Infraestrutura do CONTRATANTE, situada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Torre Sul, 8º andar, bairro Praia de Belas.

3.3 O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação;

b) definitivamente, no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento provisório e a verificação da sua quantidade, qualidade e funcionalidade e consequente aceitação.

3.3.1 Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente ajuste é de R\$ XXXX (XXXXXXXX), assim distribuído:

Item	Descrição	Qtde. (Un.)	Valor unitário	Valor total
1.1	Subscrições Red Hat Enterprise Linux Server Entry Level, Self-support, Part number RH00005	8	R\$	R\$
1.2	Subscrições Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 16-Core Standard (Suporte 5x8), Part number MW0196814	3	R\$	R\$



4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.3 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato de entrega provisória dos bens, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no e-mail [nf-adi@mprs.mp.br](mailto:nf-adi@mprs.mp.br) ou para Unidade de Apoio Administrativo Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE - Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106/13º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295-8198.

4.4 O pagamento do valor acima será efetuado no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto.

4.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada para que efetue as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;



b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Não haverá reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA-IBGE, pro rata die.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 **Dos Direitos:** constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.



## **6.2 Das Obrigações:**

### **6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado nas condições e nos prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato.

### **6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, preferencialmente por via de link para download ou, então, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 4.7.1;

g) não transferir a outrem os compromissos avançados, nem subcontratar o objeto deste contrato;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) manter, durante a vigência contratual, qualificação como parceira da Red Hat Brasil;

j) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará até 13 de agosto de 2025.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.





8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente contrato.



10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar diligências ou solicitar comprovação de atendimento, pela CONTRATADA, do exigido no Edital de Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A gestão do contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106/20º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295-8240, email: *contratos@mprs.mp.br*.

11.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 2746, Subprojeto 00001, NAD 4.4.90.40, Rubrica 4005, SRO 11.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.322/2021** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.

XXXXXXXXX,  
Representante legal de XXXXXXXXX,  
Contratada.

JR